



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.980, de 03 de setembro de 2009,
que “Institui o Programa de Apoio ao Produtor
Rural e dá outras providências.”

Art. 1º Os incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 2.980, de 03 de setembro de 2009,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - fornecimento de serviços de máquinas para o preparo do solo com escarificação
profunda para plantio, de acordo com o projeto analisado e aprovado por laudo de técnicos
da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

.....

III - auxílio de máquinas para construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos,
bebedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas e granjas de suinocultura, quando
atendidos os requisitos dos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 2º;

IV - readequações e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades
rurais, observados os requisitos dos incisos I e II do art. 2º; e

.....”

Art. 2º O *caput* e os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 2.980, de 2009, passam a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores devem,
conforme a atividade rural exercida, protocolar junto à Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento, o pedido contendo os dados pessoais e da propriedade, o
projeto da obra ou a descrição do serviço a ser executado e a respectiva autorização pela
referida Secretaria, quando for o caso, inclusive para outorga da água, além de comprovar as
seguintes condições:

Recebido 08/07/19 às 18 horas

Rosimeire Conceição Pessoa Batista
Procurador(a) Geral
Câmara Municipal de Santa Luzia /MG

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - atestar sua condição de produtor rural por meio de declaração emitida por entidade de apoio ao produtor rural, tal como o Sindicato dos Produtores Rurais, a Associação dos Produtores Rurais ou a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG;

IV - estar em dia com os tributos municipais e cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

.....”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.980, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 2º

VIII - efetuar e manter a poda da vegetação existente nas vias de acesso à propriedade e nas estradas que com ela limitam, de forma a possibilitar o livre acesso dos veículos e máquinas objeto deste Programa, em contrapartida pelos benefícios obtidos por meio desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de julho de 2019.

PREFEITO
CAO CHRISTIANO XAVIER
32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 039/2019

Santa Luzia, 04 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 2.980, de 03 de setembro de 2009, que “Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.”*”

Neste ato, são propostas alterações que visam tornar a Lei alterada mais eficaz e compatível com a realidade atual.

No que tange às alterações nos incisos III e IV do art. 1º da referida Lei, tais mudanças buscam facilitar o processo de seleção dos produtores, conferindo-lhe maior viabilidade e objetividade.

A alteração no *caput* do art. 2º visa estabelecer as reais funções que os produtores rurais exercem, visto que nem todo produtor realiza todas as atividades elencadas nos incisos do dispositivo. Por isso, propõe-se, no texto do referido artigo, a modificação da expressão “os produtores rurais devem (...)” para “os produtores devem, conforme atividade rural exercida (...)”.

Na oportunidade, propõe-se a modificação do inciso I do art. 1º e do inciso IV do art. 2º da Lei *sub examine* para adequação da nomenclatura da Secretaria competente para tratar da matéria disposta no ato normativo em exame, nos termos da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “*Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo*”, tendo em vista que os temas relativos à agricultura e ao meio ambiente, à época da edição da Lei nº 2.980, de 2009, eram afetos a Pastas com outras nomenclaturas, quais sejam a Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios e a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente.

Recebido 08/07/19 às 18 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Atualmente, porém, as referidas Secretarias não integram mais a estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo as matérias supracitadas objeto de análise e gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, razão pela qual se faz necessária a alteração dos dispositivos mencionados, para adequação da legislação.

A alteração do inciso III do art. 2º justifica-se, na medida em que alguns produtores ainda não possuem credenciamento para emissão de notas fiscais e, por isso, acabam por não investir no ramo. Nesse sentido, mais razoável é exigir que os produtores apresentem declaração emitida por alguma entidade de apoio ao produtor rural, como uma forma de atestar essa qualidade.

Finalmente, a inclusão do inciso VIII ao art. 2º busca a preservação dos veículos e maquinários disponibilizados pelo Programa, os quais ficam sujeitos a danos ao transitar por caminhos invadidos pela vegetação, sobretudo por espécies espinhosas como aquela conhecida como sansão do campo, por exemplo. Nesse sentido, a poda e manutenção da limpeza dos caminhos é uma forma de contrapartida dos beneficiários do Programa ao Município.

Pelas razões expostas, resta justificada a presente proposta, eis que demonstrada a necessidade de alteração da Lei nº 2.980, de 2009, que institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL